

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março.
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social designado Casa de Repouso Recanto da Avozinha

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado Casa de Repouso Recanto da Avozinha, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia;
- com fins lucrativos;
- estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Casa de Repouso Recanto da Avozinha Unipessoal-Lda.;
- está instalado em Rua Gago Coutinho 131 2870-330 Montijo.

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,

de 14 de março

artigo 40.º, n.º 1, alínea b),

e n.º 3, do Decreto-Lei n.º

64/2007, de 14 de março

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 189/2015, de 25 de agosto de 2015, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,

de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

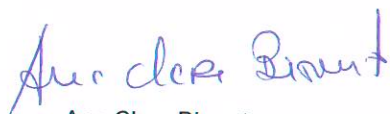
artigo 348.º, alínea b), do

Código Penal

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Lisboa, 25 de agosto de 2015.



Ana Clara Birrento

Presidente do Conselho Diretivo

*artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.º e 357.º do
Código Penal*